



Regulamento da Academia 2022

Centro de Frutologia Compal



Regulamento da Academia 2022 do Centro de Frutologia Compal

Enquadramento

O Centro de Frutologia Compal pretende valorizar a fruta nacional, estimulando a inovação no setor frutícola, através da produção e disseminação de conhecimento sobre fruta e seus derivados.

O presente regulamento apresenta os objetivos da Academia 2022 e o modo como se irá desenrolar, assim como os processos de candidatura, submissão de projetos e de atribuição de apoios que lhe estão associados.

Artigo 1º – Objetivos

- a) A Academia 2022 tem os seguintes objetivos:
1. Potenciar o desenvolvimento da fruticultura, valorizar a produção de fruta nacional e estimular a inovação ao nível da produção da matéria-prima, através da qualificação dos recursos humanos do setor;
 2. Possibilitar a aquisição dos conhecimentos que suportam a prática sustentável da fruticultura ao longo da cadeia de produção – desde a preparação do projeto e a instalação do pomar até à comercialização dos produtos – considerando sempre as diferentes exigências e especificidades por espécies.

Artigo 2º – Destinatários

- a) A Academia 2022 é destinada a empreendedores que se pretendam instalar numa exploração agrícola ou que assumindo a gestão e a titularidade de uma exploração agrícola se comprometam a aumentar a dimensão da mesma ou a reconvertê-la, produzindo uma das seguintes frutas: Alperce, Ameixa, Ameixa Rainha-Cláudia, Amora, Cereja, Clementina, Diospiro, Groselha, Kiwi, Laranja, Limão, Figo, Figo da Índia, Framboesa, Maçã, Marmelo, Melancia, Melão, Meloa, Mirtilo, Morango, Pêssego, Pera Rocha e/ou Romã;
- b) A instalação/plantação de pelo menos uma das frutas referidas na alínea anterior é condição de acesso obrigatória à Academia 2022. No entanto, os empreendedores podem estar/vir a produzir, em simultâneo, outras culturas que não as referidas;



- c) A Academia 2022 destina-se a empreendedores agrícolas de qualquer região do país, não estando estes vinculados a escoar (nem no presente nem no futuro) a sua produção para a Sumol+Compal;
- d) Os empreendedores agrícolas para poderem participar na Academia 2022 só podem ter iniciado a instalação, reconversão ou o aumento da sua exploração agrícola após janeiro de 2021.
- e) A instalação, reconversão ou aumento da exploração agrícola implica as seguintes dimensões da área a ser instalada:
 - 1. Alperce, Ameixa, Ameixa Rainha-Cláudia, Cereja, Clementina, Diospiro, Laranja, Limão, Figo, Figo da Índia, Maçã, Melancia, Melão, Melo, Marmelo, Pêssego, Pera Rocha e/ou Romã: dimensão mínima de 4 ha e a dimensão máxima de 80 ha.
 - 2. Amora, Framboesa, Groselha e Mirtilo: dimensão mínima de 1 ha e a dimensão máxima de 40 ha.
 - 3. Kiwi e Morango: dimensão mínima de 3 ha e a dimensão máxima de 60 ha.
- f) Os participantes selecionados que integraram as edições anteriores da Academia (participante e/ou projeto apresentado) não poderão voltar a candidatar-se a esta iniciativa.

Artigo 3º – Formação

- a) A Academia 2022 irá permitir a 12 empreendedores realizarem uma formação, no período compreendido entre outubro e novembro de 2022, que integra módulos no terreno em diversas localizações de norte a sul do país, sessões em sala e digitais, na área da fruticultura e da gestão;
- b) Durante o processo de candidatura, os candidatos terão de colocar por ordem de preferência a região onde pretendem ter parte da formação no terreno. A alocação a uma região irá vincular o participante a sessões de formação no terreno dedicadas exclusivamente aos conjuntos de fruta indicados de seguida:
 - 1. Algarve I – Laranja, Clementina, Limão e Romã
 - 2. Algarve II- Amora, Framboesa, Mirtilo e Morango
 - 3. Beira Interior Sul – Diospiro, Melancia, Melão, Melo
 - 4. Cova da Beira – Cereja, Groselha, Maçã, Marmelo e Pêssego
 - 5. Douro – Cereja, Groselha, Kiwi e Maçã
 - 6. Oeste – Ameixa, Pera Rocha e Maçã
 - 7. Ribatejo – Alperce e Figo
 - 8. Alentejo – Figo da Índia



- c) Os 12 participantes receberão uma bolsa de ajuda de custos no valor de até 600€ (em função da sua assiduidade às sessões presenciais);
- d) O pagamento da bolsa de ajuda de custos é feito mediante a frequência das sessões de formação e, conseqüentemente, depois da conclusão das mesmas.

Artigo 4º – Condições de participação dos candidatos

- a) Os candidatos para serem elegíveis à Academia 2022 terão de cumprir as seguintes condições:
 - 1. Possuir o 9º ano de escolaridade;
 - 2. Preencher o formulário de candidatura à Academia 2022 na totalidade, apresentando o esboço do projeto de instalação a elaborar, que deverá incluir pelo menos uma das frutas referidas no Artigo 2º, alínea a) e cumprir as dimensões máximas e mínimas aceites para a instalação, e respondendo ao inquérito de aptidão;
 - 3. Ser titular da exploração agrícola onde se vai instalar ou ter licença de utilização para um período de pelo menos 6 anos.

Artigo 5º – Processo de candidatura

- a) O prazo de candidaturas termina a 19 de julho de 2022;
- b) As candidaturas serão submetidas, exclusivamente, em formato digital, através do preenchimento do formulário de candidatura disponível [aqui](#).
- c) Durante este processo serão solicitados os seguintes documentos:
 - 1. Comprovativo de titularidade da exploração (caderneta, contrato de arrendamento ou declaração de cedência);
 - 2. Comprovativo da dimensão da exploração agrícola;
 - 3. Fotografias da exploração, com respetivas legendas e descrição sumária.
- d) Os documentos deverão ser enviados através de upload no formulário de candidatura e não deverão exceder a capacidade de 10 MB, cada um;

Artigo 6º – Elegibilidade das candidaturas



- a) O júri reserva-se o direito de verificar, in loco, as informações fornecidas pelos candidatos e pedir, se necessário, documentação que comprove as condições declaradas no Artigo 4º;
- b) No seguimento da alínea anterior, poderão ser solicitados aos candidatos durante o processo de avaliação das candidaturas à Academia 2022 os seguintes documentos:
 - 1. Certificado de habilitações;
 - 2. Certificado de experiência profissional (se se verificar);
 - 3. Parcelário agrícola;
 - 4. Comprovativo de resposta ao PDR2020 e/ou a outros sistemas de apoio à agricultura (se se verificar).

Artigo 7º – Composição e competências do júri

- a) A Academia 2022 tem um júri constituído por quatro entidades e será composto por personalidades de reconhecida credibilidade académica, associativa e científica na área da agricultura;
- b) As quatro entidades que compõem o júri de seleção dos participantes para a Academia 2022 são as seguintes:
 - 1. DGADR – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural
 - 2. CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal
 - 3. AJAP – Associação de Jovens Agricultores de Portugal
 - 4. ISA – Instituto Superior de Agronomia
- c) O período de avaliação das candidaturas decorrerá até 12 de setembro de 2022.

Artigo 8º - Critérios de seleção dos candidatos

- a) As candidaturas que cumpram todas as condições de participação serão classificadas através de uma escala de 0 a 20 valores, atribuída aos seguintes campos de avaliação:
 - 1. Esboço do projeto de instalação a elaborar
 - a. Caracterização da exploração agrícola e da instalação
 - b. Situação atual da exploração
 - c. Descrição das ações a realizar no decorrer da instalação



2. Inquérito de aptidão
 3. Qualificação
- b) Os candidatos serão ordenados pela classificação final que obtiverem nos critérios de avaliação apresentados na alínea anterior e os 12 candidatos com a classificação mais elevada entrarão na Academia 2022;
- c) O resultado da avaliação é formalizado em reunião de deliberação do júri.

Artigo 9º - Divulgação dos resultados

- a) Os participantes selecionados para entrar na Academia 2022 serão contactados por email e telefone.

Artigo 10º – Projetos de instalação

- a) No final do período de formação, os participantes da Academia 2022 terão de submeter um projeto de instalação detalhado na área da fruticultura que será constituído pelos elementos seguintes:
1. Caracterização da exploração:
 - a. Localização
 - b. Dimensão
 - c. Descrição da situação inicial
 2. Caracterização da instalação:
 - a. Tipo(s) de fruta(s) a produzir
 - b. Outras culturas a instalar
 - c. Ações a implementar
 - d. Estrutura do financiamento
 - e. Projeções (custos, produção, escoamento)
 - f. Inovação
 - g. Sustentabilidade
- b) O projeto de instalação deverá incidir em pelo menos uma das frutas referidas na alínea a) do artigo 2º.
- c) O projeto de instalação a submeter deverá incidir na instalação, reconversão ou aumento de uma área com as dimensões conformes ao definido na alínea e) do artigo 2º.



Artigo 11º – Processo de submissão dos projetos de instalação

- a) O período de submissão dos projetos de instalação decorre de 22 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022;
- b) Os projetos de instalação serão submetidos, exclusivamente, em formato digital, através do preenchimento do formulário de candidatura às bolsas de instalação que irá estar disponível no website www.centrofrutologiacompal.pt.

Artigo 12º – Elegibilidade dos projetos de instalação

- a) É condição para a elegibilidade dos projetos de instalação, a frequência das sessões de formação da Academia 2022 pelos participantes;
- b) O júri reserva-se o direito de verificar, in loco, e/ou pedir documentação que comprove as informações fornecidas no processo de submissão dos projetos de instalação;
- c) No seguimento da alínea anterior, poderão ser solicitados aos participantes os seguintes documentos:
 - 1. Comprovativo do início de atividade e licenciamento para a agricultura;
 - 2. Comprovativos da estrutura de financiamento descrita.

Artigo 13º - Composição e competências do júri para a atribuição das Bolsas de Instalação

- a) O processo de atribuição das Bolsas de Instalação assenta na avaliação feita pelos mesmos membros que constituem o júri de seleção dos participantes para a Academia 2022;
- b) Os membros do júri avaliarão os 12 projetos de instalação submetidos e a classificação final dos candidatos resulta da média dos valores atribuídos por cada membro do júri em cada um dos campos de avaliação;
- c) O período de avaliação dos projetos de instalação decorrerá até janeiro de 2023.

Artigo 14º – Avaliação para a atribuição das Bolsas de Instalação



- a) Todos os participantes elegíveis serão classificados através de uma escala de 0 a 20 valores, atribuída aos seguintes campos de avaliação:
 - 1. Projeto de instalação
 - a. Caracterização inicial da exploração
 - b. Caracterização da instalação
 - 2. Teste de Conhecimentos e Apresentação
- b) Os participantes serão ordenados pela classificação final que obtiverem nos campos de avaliação apresentados na alínea anterior;
- c) O resultado da avaliação é formalizado em reunião de deliberação do júri.

Artigo 15º - Divulgação e atribuição das Bolsas de Instalação

- a) As Bolsas de Instalação no primeiro trimestre de 2023, em local e data a definir.

Artigo 16º – Bolsas de Instalação

- a) Os três melhores projetos submetidos serão premiados com Bolsas de Instalação no valor de 20.000€ cada;
- b) O valor das Bolsas de Instalação terá de ser aplicado, na sua totalidade, na exploração agrícola onde será feita a instalação pelos vencedores.

Artigo 17º – escoamento da produção

- a) Para além do valor da Bolsa de Instalação, os participantes com os projetos vencedores terão aquisição preferencial pela Sumol+Compal do excedente da fruta produzida, caso tenham interesse, dentro das suas necessidades de matéria-prima, e contarão com o seu apoio ao nível da identificação de outros canais de escoamento da produção.

Artigo 18º - Direitos de utilização



- a) Os candidatos autorizam a utilização dos dados fornecidos nos formulários para fins propostos pelo Centro de Frutologia Compal e pela Academia 2022;
- b) Os candidatos autorizam a utilização da sua imagem durante a participação nas diferentes etapas da Academia 2022 para efeitos de comunicação da mesma e nas iniciativas associadas à divulgação do Centro de Frutologia Compal e da Academia.

Artigo 19º - Alterações ao regulamento

- a) O Centro de Frutologia Compal reserva-se ao direito de alterar qualquer alínea do presente regulamento, dando conhecimento dessas alterações pelos meios que julgar convenientes.

Artigo 20º - Disposições finais

- a) Serão admitidas todas as candidaturas que se encontrem em conformidade com as condições de acesso estabelecidas no presente regulamento;
- b) Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do júri;
- c) A candidatura à Academia 2022 implica a aceitação do presente regulamento;
- d) O Centro de Frutologia Compal não poderá ser responsabilizado por falhas técnicas ou cessação de funcionamento que dependam de fatores externos, tais como intempéries climáticas, falhas na sua infraestrutura informática, falhas no provedor de acesso ou na própria rede da Internet, falhas no computador e conexão do utilizador.

Artigo 21º - Esclarecimentos

- a) Eventuais esclarecimentos que se considerem por convenientes devem ser solicitados através do seguinte endereço eletrónico: academia@centrofrutologiacompal.pt ou contacto telefónico 210997239.